



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 335/90

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica concedido aos servidores Municipais um Abono Especial com vigência para o Mês de Março do corrente Ano, m valor de Ncz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

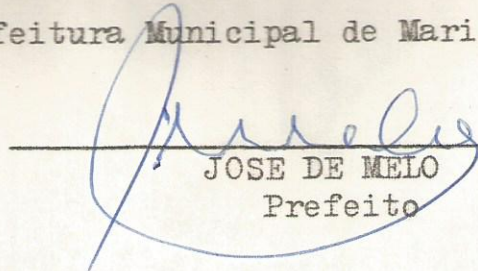
Paragrafo-1º- O abono de que trata este artigo é exten sivo aos pensionistas.

Paragrafo 2º- O Abono Previsto no caput deste artigo não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem percebida pelo servidor.

Art. 2º- Ficam excluídos do benefício previsto no arti go 1º desta Lei, os servidores que tem remuneração fixada mensalmen te pela variação do salário mínimo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigorr na data de sua pu blicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 1990..

Paço da Prefeitura Municipal de Mari, em 15 de Março de 1990.



JOSE DE MELO
Prefeito